



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Teжереba - CEP 11440-900, Fone: (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002798-41.2023.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Pérola do Atlântico**
Executado: **Rodrigo Santos da Cerqueira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 12751 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá (fls. 76/77), em nome do(a) executado(a).

Fica nomeado a atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se, assim, a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail e número de celular para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema "on-line" não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Expeça-se ainda mandado de avaliação.

Intime(m)-se também o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e avaliação.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil..

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Teжереba - CEP 11440-900, Fone: (13)
33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Cumpridos todos os itens acima e após a manifestação do banco titular da garantia, se o caso, tornem conclusos.

Intime-se.

Guarujá, 04 de julho de 2025.